

RELATÓRIO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, por meio de seu diretor executivo, representando o gestor, Sr. Oliven Ferreira Trindade, ingressou com Recurso Ordinário (fls. 200 a 210-TC) objetivando a modificação do Acórdão nº 2089/2008 que julgou irregulares as suas contas do exercício de 2007, aplicou multa e realizou recomendações e determinações. Carreou os documentos de fls. 211 a 243-TC.

O douto Conselheiro Presidente proferiu decisão de fl. 244 admitindo o presente recurso.

A Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria (fls. 245 a 249) analisou as argumentações e documentos juntados no Recurso e concluiu pela modificação, em parte, do acórdão afastando a irregularidade relativa a elaboração de demonstrativos contábeis na forma preconizada da Lei 4.320/64, permanecendo os demais itens, *litteris*:

“1. Permanece as seguintes irregularidades: 1) Aprimore o Sistema de Controle Interno; 2) Observe os prazos de remessa de documentos por meio físico e eletrônico, ao Tribunal Contas;
2. Ficou sanada a irregularidade: 3) Elabore os demonstrativos contábeis na forma preconizada da Lei nº 4.320/1964, devendo ser reformado parcialmente o acórdão para afastar essa irregularidade;
3. Permanece todas as recomendações constantes no acórdão;
4. Permanece a multa de 100 UPFs/MT. A aplicação da multa, trata-se de inflação do art. 75, inciso III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com art. 289, incisos III e VII, da Resolução nº 14/2007, em razão do envio intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e contas anuais/2007 e das informações do Sistema APLIC do orçamento, carga inicial dos meses de janeiro a junho, outubro e dezembro/2007, como se trata de vício de intempestividade não foi sanada a irregularidade, razão pela qual a multa de 100 UPF's/MT deve ser mantida na íntegra”.

Com vista dos autos o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 2767/2009 (fls. 250 e 251) opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, modificando o acórdão para julgar regulares as contas, mantendo a multa aplicada.

É o relatório.